

A inviabilidade de adoção legal de crianças sírias por brasileiros

*Alethea Rodrigues Sôlha**

1 INTRODUÇÃO

O tema Adoção Internacional é complexo, tornando-se muitas vezes polêmico, principalmente quando se trata de crianças que estão em situação de guerra ou vivendo algum tipo de problema grave em seus países de origem. É o caso das crianças sírias. Milhares delas estão refugiadas em outros países, e outras milhares vivem em meio a um conflito sangrento que teve início em quinze de março de 2011. Boa parte perdeu os pais e hoje vive em abrigo ou em campos de refugiados financiados pelas Nações Unidas com algum parente que sobreviveu. Com praticamente 500 mil mortos e quase seis milhões de refugiados, a guerra na Síria, que começou com uma revolução popular para tentar depor o presidente Bashar al-Assad do poder, não tem previsão para terminar. Por isso, a quantidade de crianças que estão se tornando órfãs não para de crescer.

Quase sempre, envolto em preconceitos e equívocos, cada país possui uma legislação e entende a adoção de uma maneira diferente. A escolha do tema “A inviabilidade da adoção legal de crianças sírias por brasileiros” mostra que, mesmo com a considerável quebra das fronteiras entre as nações no mundo globalizado, a adoção internacional pode não ser possível, como é o caso de brasileiros que sonham em adotar uma criança síria.

A procura por esse tipo de adoção cresceu, já que a guerra, não só abalou o país como o mundo todo. Hoje, vivemos a pior crise migratória desde a Segunda Guerra Mundial, e esse conflito é um dos grandes responsáveis por isso. De acordo com o website ONU News (2020), o número de pessoas forçadas a deixar suas casas, devido à guerras ou perseguições, superou a marca de 79 milhões pela primeira vez.

O número de refugiados durante a II Guerra Mundial, tanto na Europa quanto no Oriente, é bastante controverso e varia bastante dependendo da fonte consultada. De qualquer forma, houve, durante este conflito, deslocamentos em massa de populações em fuga do avanço nazista e, ao mesmo tempo, um deslocamento forçado – para fazendas e fábricas que utilizavam pessoas para o trabalho análogo a escravo ou sua colocação em campos de concentração – superado pela crise migratória atual (Fflich Diversitas, 2019).

** Jornalista, Internacionalista, Mestre em Cooperação Internacional, Direito Internacional e Direitos Humanos e especialista em Gestão de Projetos e Voluntariado.*

A força da mídia fez com que o assunto se tornasse preocupação mundial e muitas pessoas se sensibilizaram e passaram a cogitar a possibilidade de adotar uma criança síria, sem saberem ao certo que não é uma tarefa fácil. No Brasil, por exemplo, é possível afirmar que esse tipo de adoção não pode ser concretizada, pelo menos até o momento atual.

Entre os impedimentos, está o fato de a Síria não ser signatária da Convenção de Haia, da qual o Brasil faz parte. Outro fator é uma norma pouco conhecida publicada em nota pela Autoridade Central para assuntos de adoção internacional do Ministério da Justiça/ACAF, em janeiro de 2010, a qual afirma que a adoção não deve ocorrer em situações de instabilidade como guerras, calamidades e desastres naturais. As leis islâmicas que constam no Alcorão sobre adoção também serão consideradas no decorrer do artigo, a fim de justificar, juntamente com os pontos citados acima, a impossibilidade de uma criança síria ganhar uma nova família em terras brasileiras.

A pesquisa foi realizada com embasamento bibliográfico, através da análise de livros, artigos científicos e periódicos especializados. O método de pesquisa utilizado foi o quantitativo. Foram utilizadas técnicas de coleta de dados e entrevistas. O trabalho não busca enumerar ou medir eventos, mas, sim, obter dados descritivos que expressam os sentidos e razões dos fenômenos apresentados.

A autora escolheu esse tema após perceber, durante pesquisas feitas pela internet, que a procura por adoção de crianças sírias por brasileiros não era algo incomum. Outra razão crucial, é o fato dela mesma ter a pretensão de adotar uma criança síria nos próximos anos e nunca ter encontrado informações suficientes para entender se essa vontade poderia ou não ser concretizada.

2 BREVE HISTÓRICO SOBRE A GUERRA DA SÍRIA

As fronteiras da Síria foram artificialmente traçadas de acordo com os interesses ocidentais, em especial os britânicos e os franceses. Há mais de nove anos, esse país enfrenta um conflito denominado guerra civil, apesar de ter diversas influências externas. Dentre elas, as mais fortes como o Irã, que possui uma aliança bélica com Bashar-al Assad com os objetivos comuns de conter a influência americana no Oriente Médio e o enfraquecimento de Israel; a Rússia, que quis reposicionar seu país no cenário internacional, principalmente como potência atuante no Oriente Médio; e Israel, que teve sempre como sua maior preocupação na guerra civil síria a presença contínua da Guarda Revolucionária iraniana e de combatentes leais a Teerã na Síria. Acima de tudo, Israel sempre temeu que a milícia libanesa Hezbollah se estabeleça nas Colinas de Golã, na fronteira sírio-israelense, e bombardeie o país a partir daí. Vale lembrar que os Estados Unidos da América, durante todos esses anos de guerra na Síria, deixaram claro que os objetivos da política de Donald Trump são: a destruição do Estado Islâmico e a contenção da influência regional do Irã. O envolvimento dos EUA se limita, na maioria das vezes, à presença de forças especiais e ataques aéreos individuais (Globo.com, 2018).

A guerra teve início em março de 2011, quando protestos pró-democracia eclodiram na cidade de Deraa, ao sul do país, inspirados pelos levantes da chamada Primavera Árabe¹ em países vizinhos. O governo empregou o uso da força contra dissidentes, e as manifestações em todo o país começaram exigindo a renúncia de Bashar al-Assad. O clima de revolta se espalhou e a repressão se intensificou. Apoiadores da oposição pegaram em armas, primeiro para defender a si mesmos e, depois, para expulsar forças de segurança das áreas onde viviam. Bashar al-Assad prometeu acabar com o que chamou de “terrorismo apoiado pelos Estados Unidos”, em entrevista a TV Russa NTV (Hora do Povo, 2018). Em pouco tempo o país mergulhou em uma guerra. Assad é filho de Hafez al-Assad, que esteve no comando da Síria de 1970 a 2000. Há 20 anos no poder, Bashar al-Assad foi reeleito em 2014 para um novo mandato de sete anos. Foi a primeira eleição com mais de um candidato ocorrida no país em mais de meio século, mas que na época foi considerada uma farsa pela oposição.

Segundo a ACNUR, Agência das Nações Unidas para refugiados (Brasil, 2018), desde que a guerra começou, 5.615,582 milhões de sírios fugiram do país para escapar das bombas e balas que devastaram suas casas e estão refugiados em países vizinhos. A Turquia possui o maior número deles, atualmente abriga cerca de 3,5 milhões de pessoas. O Líbano aparece em segundo lugar nas pesquisas, com quase um milhão de refugiados sírios em seu território.

A Unicef Portugal - Fundo das Nações Unidas para a Infância (Lisboa, 2020) afirma que depois de quase uma década de violência extrema, crianças sírias continuam sofrendo, todos os dias, os horrores dessa guerra. Desde janeiro de 2018, cerca de 1.000 crianças perderam a vida ou foram feridas no interior da Síria devido aos confrontos; **mais de 2,6 milhões foram forçadas a abandonar o país** – com a sua família ou não acompanhadas – e vivem atualmente em condições, muitas vezes, precárias em **campos de refugiados, acampamentos informais ou comunidades de acolhimento** em países vizinhos.

A guerra na Síria contribuiu, e ainda contribui, consideravelmente para o agravamento da crise migratória no mundo. Para se ter uma ideia, atualmente, sete em cada dez deslocados no mundo são da Síria, da Venezuela, do Afeganistão, do Sudão do Sul e de Mianmar (ONU News, 2020). Essa situação sensibilizou o mundo todo, inclusive brasileiros que passaram a cogitar a possibilidade de adotar crianças que correm risco de morte, perderam toda a família, ou até mesmo parentes próximos, como pai e mãe.

2.1 Aspectos gerais da adoção internacional no Brasil

Adotar é colocar mais uma pessoa dentro da família, ou até mesmo formar uma família. É algo demorado, burocrático, exige paciência e esforço. Imagens que costumamos ver em noticiários de TV, notícias que lemos quase diariamente em jornais impressos e sites de internet, de crianças em meio à guerra (como é o

caso da Síria), ou vivendo em péssimas condições em campos de refugiados em países vizinhos, nos trazem uma dor profunda. Mas, essa mesma dor é substituída por um sentimento de maternidade ou paternidade a partir do momento que se decide fazer uma adoção.

É de fundamental importância deixar claro que não se trata de salvar uma criança, e sim de cuidar dela. Ser responsável por tudo, desde a escola, comida, médico, cursos, roupas e até a execução dos deveres de casa. Adotar uma criança é acordar ao lado dela e saber que isso acontecerá todos os dias, tanto nos momentos bons quanto nos momentos mais difíceis. Ver a situação dessas crianças na televisão ou nas redes sociais leva a uma comoção que dura alguns dias, talvez uma ou duas semanas. Já a adoção não é um ato heroico, é um compromisso que se estende para toda a vida.

O processo para adotar uma criança que vive fora do Brasil é bastante burocrático. A cartilha de Adoção Internacional disponibilizada pela CEJAI - RJ – Comissão Estadual Judiciária de Adoção internacional (Brasil, 2014) deixa claro que todos os brasileiros, ou pessoas residentes no Brasil, interessados em adotar uma criança estrangeira, independente da nacionalidade, primeiramente devem requerer sua habilitação perante o Juízo da Infância e Juventude de sua comarca de residência, respeitando as regras e procedimentos de cada comarca. A sentença de habilitação deverá indicar que os requerentes estão aptos a fazer a adoção.

Após aquela sentença ser aprovada, o Juízo encaminhará a cópia do processo para a CEJAI, que atua como Autoridade Central encarregada de dar cumprimento às obrigações impostas pelas leis e regras brasileiras em cada estado da federação. As funções da CEJAI são: verificar toda a documentação apresentada e fazer um estudo técnico complementar. Após anuência do Ministério Público, o processo será levado à Sessão de Julgamento para que seja deferida a habilitação. Após a expedição do Laudo de Habilitação, o processo será remetido, via Autoridade Central Federal, para o país de origem da criança.

Não há como estimar um prazo de duração para esse tipo de processo. O tempo de espera depende do perfil da criança desejada. Quanto mais nova, maior será o tempo de espera. A adoção no Brasil é gratuita, exceto os custos com traduções, documentos consulares, serviços do organismo estrangeiro etc.

Mas, se no Brasil há mecanismos que facilitam e aprovam a adoção internacional, por que a inviabilidade de adotar uma criança síria de maneira legal?

2.2 A Convenção de Haia

A adoção internacional já foi tratada em várias Convenções e Tratados Internacionais, com a finalidade de criar mecanismos que garantam o melhor interesse para a criança, porém uma delas ganha destaque, Convenção de Haia.

Na década de 1960, inúmeros problemas relacionados à adoção internacional começaram a ser discutidos, como a corrupção, suborno, falsificação de registros de nascimento, venda e rapto de crianças. Isso preocupou cada vez mais a comunidade internacional. Apesar dos Estados procurarem, de maneira isolada, solucionar os problemas apresentados nesse tipo de processo, a Convenção de Haia veio estabelecer procedimentos comuns para a aplicação do instituto da adoção, visando, assim, proteger a criança que será adotada. Além disso, o objetivo é facilitar o reconhecimento das adoções nos outros países, tornando, de certa forma, mais célere o processo.

No dia 29 de maio de 1993, no âmbito da 17ª Conferência de Direito Internacional Privado, que a Convenção Relativa à Proteção e a Cooperação em Matéria de Adoção Internacional, conhecida como Convenção de Haia, foi concluída.

A Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional (Haia, 1993) dispõe que cada país terá suas adoções internacionais controladas por uma Autoridade Central. No Brasil, essa autoridade é representada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos.

As Autoridades Centrais ficam responsáveis por receber as informações dos adotantes e dos adotados, possibilitando uma troca de informações entre eles. Além disso, têm o papel de “fiscalizar” ou “supervisionar” a criança quando é levada para o seu país de acolhida, buscando, assim, assegurar a integridade e os direitos da mesma.

O processo de adoção internacional, para a Convenção de Haia, tem início quando o adotante procura a Autoridade Central do Estado de sua residência habitual e lá mesmo providencia o processo de habilitação. Mas, isso só poderá ocorrer entre os países que são signatários desse compromisso.

O Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2020) informa que, atualmente, são 116 os Estados Contratantes. O Brasil é um deles. Já a Síria não está nessa lista. Sendo assim, é um dos motivos que reforça a inviabilidade da adoção legal de crianças sírias por brasileiros.

O decreto Nº 3.087, que promulgou a convenção de Haia (Brasil, 1999), deixa claro, no capítulo 1º/ artigo 1º, as intenções desse acordo entre os países signatários: estabelecer garantias para que as adoções sejam feitas segundo o interesse superior da criança e com respeito aos direitos fundamentais que lhe reconhece o direito internacional; instaurar um sistema de cooperação entre os Estados Contratantes que assegure o respeito às mencionadas garantias e, em consequência, previna o sequestro, a venda ou o tráfico de crianças.

2.3 Sobre a determinação da Autoridade Central Brasileira

A autora solicitou, através de um e-mail enviado ao Ministério da Justiça, informações sobre a possível inviabilidade da adoção de crianças sírias por brasileiros. Lalis Froeder Dittrich, coordenadora do Núcleo de Subtração Internacional do Ministério da Justiça (Brasília, 2018), confirmou essa inviabilidade da adoção de crianças sírias por brasileiros no atual momento.

Em nota, a coordenadora explicou que em 2010, por ocasião do terremoto que assolou o Haiti, o Alto Comissariado da ONU expediu uma recomendação, corroborada pelo Serviço Social Internacional (ISS), dizendo que a adoção não deve ocorrer em situações de instabilidade como guerras, calamidades e desastres naturais, por não ser possível verificar o histórico pessoal e familiar da criança que se pretende colocar em adoção.

No mesmo ano, a então Subsecretária para Promoção da Criança e do Adolescente da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República e Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda emitiu uma nota sem número na qual informava que a adoção internacional não deveria ocorrer em situações de instabilidade como guerras, calamidades e desastres naturais, por não ser possível verificar o histórico pessoal e familiar da criança que se pretende colocar em adoção.

Ainda sobre a orientação dos organismos internacionais, o deslocamento das crianças para outros países e sua colocação em famílias substitutas devem ser evitados por serem considerados traumáticos. Uma ruptura adicional àquela já sofrida por ocasião do desastre natural ou situação de calamidade pode aumentar o forte impacto psicológico vivenciado pela criança. Os esforços das autoridades governamentais e organizações de sociedade civil devem se voltar para prover medidas de proteção imediatas, tais como alimentação, assistência médica e psicológica, e de reaproximação ao grupo familiar e social.

Como a subsidiariedade é princípio da adoção internacional, tanto pelo que estabelece a Convenção de Haia de 1993 quanto pelo que estabelece a lei brasileira, mais especificamente o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Autoridade Central Administrativa Federal - ACAF afirmou que respeita os termos das referidas recomendações.

A nota não se tornou lei em sentido estrito, mas reforça a recomendação da ONU relativa à situação do Haiti e a estende a casos como é o das crianças sírias. Sendo assim, a adoção dessas crianças por brasileiros se torna ainda mais difícil de ser concretizada.

2.4 Adoção no Islã

Quando se tratam de estatísticas, é extremamente difícil precisar dados de países que estão vivendo algum tipo de conflito, como é o caso da Síria. O site americano World Population Review (2020) afirma que cerca de 5.000 pessoas

fogem desse país todos os dias. Em 2012, a Síria tinha uma população estimada em 22.530.746. Esse número caiu drasticamente, e em 2018, a população era de apenas 18,28 milhões, sendo mais de 90% fiéis do islamismo.

O fato de a população síria ter maioria muçulmana, mesmo que a adoção legal fosse permitida no Brasil, isso seria mais um impedimento ou traria grandes dificuldades no processo de adoção. Isto porque, segundo publicação do site Islamweb (Catár, 2013), para a Sharia, que é a lei islâmica, não existe a adoção legal. Caso isso aconteça, a mesma não conferirá ao adotado o *status* ou os mesmos direitos de um filho biológico.

O capítulo 33 do Alcorão, livro sagrado do islã, cita que não é possível tornar filho real de uma pessoa somente através de uma declaração, muito menos produzir sentimentos naturais de afeto encontrados em relações entre pais e filhos biológicos ou transferir características genéticas.

O Islã enxerga a adoção como uma falsificação da ordem natural da sociedade. Considerar um “estranho” como parte da família e permitir que ele esteja em privacidade com mulheres que não são mahram (ou seja, parentes não casados) é considerado inadmissível no islamismo, pois a esposa do adotante não é a verdadeira mãe do filho adotivo, nem sua filha é a irmã do menino, nem sua irmã é a tia do menino, já que todas são não-mahram para ele e vice-versa para uma filha adotiva.

Ao entendermos melhor a concepção de adoção dos fiéis do Islã, sabendo que a Síria tem mais de 90% da população muçulmana, mesmo que a adoção fosse permitida por lei, brasileiros teriam que enfrentar, além da burocracia, mais impecilhos para conseguirem adotar uma criança.

Já em relação às crianças órfãs de pai e mãe, o Islã entende de uma maneira diferente, mas não proíbem. Um homem pode trazer para casa um órfão e quer criá-lo, educá-lo e tratá-lo como seu próprio filho. Neste caso, ele protege, alimenta, veste, ensina e ama a criança como se fosse sua, sem atribuir o filho a si mesmo, nem lhe dar os direitos que a Sharia (Lei Islâmica) reserva aos seus filhos naturais. Porém, a identidade linear da criança deve ser inalterada e a paternidade aos pais naturais não deve ser negada. Quando os pais desses filhos são desconhecidos, os filhos devem ser feitos irmãos com fé. Allah diz: “... E Ele não fez de seus filhos reivindicados seus filhos” (Alcorão 33:4-5)-. Nesse trecho do Alcorão, Allah se refere aos filhos adotados, como filhos reivindicados, e afirma que os mesmos não são considerados filhos verdadeiros, como os de sangue.

Apesar dessa lei “facilitar” a adoção de órfãos, não seria possível, no caso do Brasil. Liberati (2009) confirma isso ao dizer que quando um brasileiro adota uma criança, por lei, o adotado deixa de pertencer à família natural no exato momento em que a adoção se torna irrevogável. No Brasil, a adoção integra totalmente o adotado à família do adotante. Outro ponto que diverge

totalmente com a lei islâmica é que a integração do adotado à nova família que o acolhe em adoção é total e garante os mesmos direitos e qualificações, como se tivesse sido gerado biologicamente. Além disso, o ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) deixa claro que o adotado pode assumir o sobrenome do adotante. Pode ainda, a pedido do adotante ou do adotado, modificar seu prenome, se for menor de idade. Essas determinações também vão totalmente contra os ensinamentos do Islã.

Art. 47. O vínculo da adoção constitui-se por sentença judicial, que será inscrita no registro civil mediante mandado do qual não se fornecerá certidão.

“§ 5º A sentença conferirá ao adotado o nome do adotante e, a pedido de qualquer deles, poderá determinar a modificação do prenome” (Estatuto da Criança e do Adolescente- 13 de julho de 1990).

A autora desse artigo esteve no Líbano em maio de 2018, para realizar um trabalho com crianças órfãs que perderam os pais na guerra da Síria e hoje se refugiam em campos financiados pelas Nações Unidas, em Zahlé (terceira maior cidade do país), e nos seus arredores. Todas elas vivem com algum parente que sobreviveu ao conflito. Em condições desumanas, os parentes criam essas crianças com auxílio financeiro das próprias Nações Unidas e doações vindas de voluntários de libaneses e estrangeiros.

Conforme constatado durante entrevistas realizadas pela autora com trinta mulheres sírias que possuem autorização para criar essas crianças, nenhuma delas aceitaria que as mesmas fossem adotadas e levadas a outros países, mesmo certas de que essa mudança garantiria condições melhores de vida a cada uma das crianças.

A síria Om Daham, por exemplo, vive em situação precária com 17 crianças sírias em um campo de refugiados na cidade de Zahlé. Todas elas são da mesma família e perderam os pais durante a guerra. Juntamente com o esposo, Daham cria as dezessete crianças em um espaço minúsculo e sobrevive de doações. Faltam comida, roupas e vagas nas escolas. Mas, ao ser perguntada sobre adoção, foi categórica ao afirmar que prefere todos juntos passando por dificuldades do que separados, e ainda citou que o islamismo é supremo e deve ser respeitado.

Com outras sírias entrevistadas não foi diferente, Arkan Aldewan cria as netas gêmeas de dez anos de idade que também perderam os pais durante um bombardeio na cidade de Damasco, capital da Síria. Em um dos acampamentos nos arredores de Zahlé, Arkan Aldewan vive com as duas meninas em uma situação difícil, mas afirmou que é totalmente contra a adoção, tanto pelo amor que tem pelas netas, quanto por respeito ao islã, o qual não é a favor da prática da adoção.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse texto possibilitou uma análise pouco estudada anteriormente sobre normas e leis que inviabilizam a adoção legal de crianças sírias por brasileiros, e trouxe conhecimentos concretos sobre a importância da lei islâmica que claramente torna o processo ainda mais inviável. Discutir aspectos relacionados à adoção internacional dessas crianças é de fundamental importância, visto que o mundo enfrenta a pior crise de refugiados desde a Segunda Guerra Mundial, sendo que a guerra na Síria tem contribuído significativamente com dados alarmantes e trágicos. Há crianças se tornando órfãs todos os dias. Por esse motivo, o tema se torna ainda mais relevante, tendo em vista que a repercussão da mídia despertou a vontade de muitos brasileiros em ter essas crianças como parte das suas famílias.

Foi possível concluir que, pelo menos atualmente, seria impossível esse tipo de adoção ocorrer, tanto pelas normas e leis do Estado brasileiro quanto pela crença ao Islamismo de 90% da população Síria que dificultaria ainda mais um processo que já é extremamente difícil.

Para finalizar, a partir das reflexões apresentadas, é possível notar que a cultura síria, possivelmente, impactaria diretamente, caso uma criança síria fosse adotada por um brasileiro. Os impactos sociais positivos e negativos dessas diferenças culturais ensejam a possibilidade de novas questões de pesquisa sobre o mesmo tema. É possível, ainda, concentrar as pesquisas em projetos de leis que foquem na tentativa de autorizar esse tipo de adoção.

NOTAS

¹ Primavera árabe diz respeito às várias manifestações e protestos de movimentos populares, que vieram à tona em 2011, contra governos do Oriente Médio e do Norte da África (Egito, Tunísia, Líbia, Síria, Iêmen, Bahrein, Marrocos e Jordânia etc.), considerados autoritários. Ademais, os manifestantes protestavam contra o desemprego, alto custo de vida, falta de liberdade de expressão etc. *Nota do editor.*

REFERÊNCIAS

ACNUR BRASIL. **Síria**. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/siria/>>. Acesso em: 07 set. 2020.

ACNUR BRASIL. **Operational Portal Refugee Situations**. Disponível em: <https://data2.unhcr.org/en/situations/syria#_ga=2.250474502.1290345839.1537039255-171253928.1537039255>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional**, concluída em Haia, em 29 de maio de 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3087.htm. Acesso em: 02 set. 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Países signatários - Convenção da de Haia**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia/paises-signatarios>. Acesso em: 06 set. 2020.

DONIZETTI LIBERATI, W. **Manual da adoção internacional**. São Paulo, 2009. 120-121 p.

ECA 2017- **Cartilha do Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: http://www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/wp-content/uploads/2017/06/LivroECA_2017_v05_INTERNET.pdf. Acesso em: 03 set. 2020.

ISLAM WEB. **Adoption in Islam**. Disponível em: <http://www.islamweb.net/en/article/135420/>. Acesso em 11 set. 2020.

PJRJ - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Comissão Estadual Judiciária de adoção internacional do Rio de Janeiro. CEJAI. **Adoção internacional: Amor sem fronteiras**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1607514/cartilha-adocao-internacional-amor-sem-fronteiras.pdf>. Acesso em: 08 set. 2020.

PJRJ - Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro. Comissão Estadual Judiciária de adoção internacional do Rio de Janeiro. CEJAI. **Adoção internacional: Amor sem fronteiras**. Disponível em: <http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1607514/cartilha-adocao-internacional-amor-sem-fronteiras.pdf>. Acesso em: 11 set. 2020.

UNICEF PORTUGAL. **Crianças da Síria**. Disponível em: <https://www.unicef.pt/criancas-da-siria/>. Acesso em: 06 set. 2020.

WORLD POPULATION REVIEW. **Syria Population 2020**. Disponível em: <http://worldpopulationreview.com/countries/syria-population/>. Acesso em 02 set. 2020.

FFLCH DIVERSITAS. **Refugiados da Segunda Guerra Mundial e os Direitos Humanos**. Disponível em: <http://diversitas.fflch.usp.br/refugiados-da-segunda-guerra-mundial-e-os-direitoshumanos#:~:text=O%20n%C3%BAmero%20de%20refugiados%20durante,milh%C3%B5es%2C%20dependendo%20da%20fonte%20consultada>. Acesso em 06 nov. 2020.

HORA DO POVO. Assad: “A Síria está vencendo os terroristas financiados pelos EUA”. **Hora do Povo**, 25 de julho de 2018. Disponível em: <https://horadopovo.com.br/assad-a-siria-esta-vencendo-os-terroristas-financiados-pelos-eua/>. Acesso em 02 nov. 2020.

G1.GLOBO.COM. Quais interesses cada país tem na guerra da Síria? **G1, Globo.com**, por Deutsche Welle, 22/02/2018 15h55. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/quais-interesses-cada-pais-tem-na-guerra-da-siria.ghtml>. Acesso em 03 nov. 2020.

ONU NEWS. Mundo registra recorde de quase 80 milhões de deslocados internos e refugiados. **ONU NEWS**. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/06/1717232>. Acesso em 07 nov. 2020.

RESUMO

Este artigo versa sobre a adoção internacional de crianças sírias, tendo o Brasil como país requerido. Para tanto, apresenta um breve histórico da guerra na Síria, a qual completou nove anos em março de 2020, e descreve, resumidamente, sobre a situação geral das vítimas desse conflito, o qual inclui milhares de crianças mortas e outras milhares que estão se tornando órfãs diariamente. Tece noções gerais sobre a adoção internacional no Brasil, uma sucinta explicação de como é regida a sua natureza jurídica e esclarece dúvidas frequentes de como funciona todo o processo. O artigo foca em explicar sobre a norma brasileira que impede que a adoção de crianças sírias seja concretizada; apresenta as leis da Convenção de Haia, a qual o Brasil é signatário, e afeta diretamente nesse impedimento; e esclarece sobre as leis islâmicas que influenciam diretamente para que esse processo não seja possível. Esclarece sobre as justificativas pelas quais essas normas e leis foram implantadas pelo governo brasileiro, a fim de evitar problemas como o tráfico de crianças. A publicação ainda conta brevemente sobre o trabalho da autora com crianças sírias órfãs, as quais se refugiam em cidades do Líbano.

Palavras-chave: Adoção internacional; Guerra; Brasileiros; Crianças sírias.

ABSTRACT

This article deals with the international adoption of Syrian children, with Brazil as the requested country. To this end, it presents a brief history of the war in Syria, which turned nine years in March 2020, and briefly describes the general situation of the victims of that conflict, which includes thousands of dead children and thousands more who are becoming orphans daily. It weaves general notions about international adoption in Brazil, a brief explanation of how its legal nature is governed and clarifies frequent doubts about how the whole process works. The article focuses on explaining the Brazilian rule that prevents the adoption of Syrian children from materializing, presents the laws of the Haia Convention, to which Brazil is a signatory, and directly affects this impediment and clarifies the Islamic laws that directly influence the that this process is not possible. Clarifies the justifications for which these rules and laws were implemented by the Brazilian government, in order to avoid problems such as child trafficking. The publication also briefly tells about the author's work with orphaned Syrian children, who take refuge in cities in Lebanon.

Keywords: International adoption; War; Brazilians; Syrian children.

